



Federação Nacional dos Trabalhadores Celetista nas Cooperativas no Brasil

Às Cooperativas legalizadas no Brasil

A/C Recursos Humanos / Departamento Jurídico / Diretoria

Prezados Senhores,

A **FENATRACOOP – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil**, com sede em Brasília-DF, no endereço SHIS QL 02, Conjunto 03, Casa 08, Lago Sul, CEP 71.610-035, inscrita no CNPJ 09.509.920/0001-04, vem pela presente **NOTIFICAR** esta cooperativa, nos termos dos artigos 580 e 582 da CLT, que desconte da folha de pagamento dos seus empregados a contribuição sindical correspondente à remuneração de um dia de trabalho relativa ao mês de março de cada ano e a recolha à Caixa Econômica Federal, em Guia da GRCS – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical, no **código sindical 000.0812.00000-5**, até o dia 30 de Abril de 2.010, conforme dispõe o artigo 586 da CLT e instruções da **FENATRACOOP – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas no Brasil**.

A contribuição sindical deverá ser recolhida até o dia 30 de abril de 2010, sob o número do código sindical acima citado, na conta corrente de Depósito e Arrecadação da Contribuição Sindical da entidade, e para efeito de cálculo, deverá ser considerada remuneração a soma do salário e dos demais proventos aferidos pelo empregado em virtude do contrato de trabalho.

Em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, a **FENATRACOOP – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas no Brasil** dá ciência que promoverá a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva, acrescida da multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme dispõe o artigo 600 da CLT.

Por seu turno, a cooperativa deverá obrigatoriamente anotar na Carteira de Trabalho de todos os empregados o recolhimento da contribuição sindical à favor da **FENATRACOOP – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas no Brasil**, bem como repassar à entidade sindical a lista dos seus empregados e respectiva remuneração, e o valor individual da contribuição sindical até o dia 10 de maio de 2010. Entretanto, o não cumprimento desse dever legal, resultará nas cominações previstas nos artigos 600 e 607 da CLT que serão cobradas através do Banco Central do Brasil com extensão ao Governo Federal, Estadual e Municipal.



Federação Nacional dos Trabalhadores Celetista nas Cooperativas no Brasil

A **FENATRACOOP** – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas no Brasil dá ciência que o recolhimento da contribuição sindical deverá obedecer às instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho destinadas às entidades sindicais de grau superior. Nesse diapasão, o valor creditado na Conta Especial Salário e Emprego não eximirá a cooperativa da obrigação legal do pagamento no percentual correspondente a 80% (oitenta por cento) da parcela sindical que caberia à **FENATRACOOP** – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas no Brasil, e será considerado REÚ confesso para a devida cobrança, pois somente tem direito o governo do valor arrecadado da contribuição sindical o montante de 20%. E, para efeito da responsabilidade legal, dá ciência que o destino indevido dado ao crédito será denunciado à OIT – Organização Internacional do Trabalho.

Com referência ao depósito em consignação judicial, não existe dúvida sobre o recolhimento, quem concede o código sindical de cada categoria profissional ou econômica é o Ministério do Trabalho e Emprego, em respeito ao princípio da unicidade sindical, isto por si só esclarece qualquer dúvida que a **FENATRACOOP** – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas no Brasil, é a legítima representante dos trabalhadores em cooperativas, ficando desde explicitado e **CIENTIFICADO**, pelo artigo 588 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Caso proceda ao depósito em consignação a cooperativa estará assumindo o risco conscientemente das penalidades previstas na Lei.

DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

A **FENATRACOOP** apesar de ser uma entidade sindical nova, vem demonstrando seu poder de negociação coletiva firmando convenção coletiva com a OCBES – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do estado do Espírito Santo e com o SINACRED – Sindicato Nacional das Cooperativas de Crédito Mútuo dos Médicos. Firmou também diversos Acordos Coletivos de Trabalho com Cooperativas espalhadas pelo Brasil, sendo que os Sindicatos Filiados a **FENATRACOOP** também firmaram diversas convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos de trabalho.

Na Convenção Coletiva de Trabalho Nacional com a CNCOOP – Confederação Nacional das Cooperativas Brasileiras, a **FENATRACOOP** reuniu-se com as Federações Regionais e decidiu firmar um instrumento coletivo de trabalho que é a Convenção Coletiva de Trabalho Exercício 2009 – 2010, tal convenção é firmada entre a CNCOOP, Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina – FECOOP/SULENE, Federação dos Sindicatos das Cooperativas do Distrito Federal e Dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins – FECOOP/CO-TO e Federação dos Sindicatos e Organização das Cooperativas dos Estados da Região FECOOP/NE.



Federação Nacional dos Trabalhadores Celetista nas Cooperativas no Brasil

Nesta convenção coletiva (em anexo) em seu artigo 38, 38.1 e 38.2 que menciona a continuidade das negociações. Portanto a FENATRACOOP está à disposição dos interessados.

DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Para o recolhimento da contribuição sindical deste ano as Cooperativas deverão imprimir a guia através do site www.caixa.gov.br, abrindo o link "EMPRESAS", em seguida no link "contribuição sindical urbana", em seguida no link "EMISSÃO DE GUIAS", abrirá uma tela com uma senha eletrônica e o campo para preencher a senha ao lado, os recolhimentos nos códigos sindicais são o seguinte:

Para as Cooperativas situadas em regiões onde os trabalhadores estão inorganizados (sem sindicatos específicos dos Trabalhadores em Cooperativas), o Recolhimento será no Código Sindical da FENATRACOOP conforme o estatuído no Artigo 591 e Parágrafo Segundo da CLT:

FENATRACOOP – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil com o CÓDIGO SINDICAL 000.0812.00000-5.

Para os Sindicatos Filiados os recolhimentos em suas bases sindicais será nos seguintes códigos:

1 - NO ESTADO DO PARANÁ para as Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais:

SINTRACOOP – Sindicato dos Trabalhadores nas Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais no Estado do Paraná, CÓDIGO SINDICAL 000.000.812.03879-7;

(SINTRASCOOPA) SINTCOOPER – Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuária e Agroindustrial de Palotina e Região, CÓDIGO SINDICAL 000.000.812.90167-9;

SINTRASCOOM – Sindicato dos Trabalhadores nas Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustrial de Medianeira e Região, CÓDIGO SINDICAL 000.000.812.90144-4;

SITRACOOSP – Sindicato dos Trabalhadores nas Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais do Sudoeste do Paraná, CÓDIGO SINDICAL, 000.000.812.90151-7;



Federação Nacional dos Trabalhadores Celetista nas Cooperativas no Brasil

SINTRASCOOSUL – Sindicato dos Trabalhadores nas Cooperativas Agro-Industriais de Castro e Região, CÓDIGO SINDICAL 000.000.812.90456-7;

SINTRASCOOP – Sindicato dos Trabalhadores nas Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais de Cascavel e Região, CÓDIGO SINDICAL 000.000.812.90264-5;

2 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS, para as Cooperativas e todos os ramos cooperativista:

SINTRACOOP-MG – Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades em Cooperativas do Estado de Minas Gerais, CÓDIGO SINDICAL 000.000.812.97175-2;

3 - NO ESTADO DE SÃO PAULO, para as Cooperativas Agropecuárias este é o Sindicato e seu respectivo Código Sindical:

SECAESPMG – Sindicato de Empregados em Cooperativas Agropecuárias do Estado de São Paulo, CÓDIGO SINDICAL 000.000.812.89598-3;

3.1 - PARA AS COOPERATIVAS DO RAMO DE SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO, este é o Sindicato e respectivo Código Sindical

SECMESP – Sindicato Estadual dos Empregados em Cooperativas de Serviços Médicos no Estado de São Paulo, CÓDIGO SINDICAL 000.000.812.03949-1;

3.2 – PARA AS DEMAIS COOPERATIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, o recolhimento deverá ser a FENATRACOOP.

4 - NO ESTADO DE ALAGOAS, para as Cooperativas e todos os Ramos Cooperativista este é o Sindicato e respectivo Código Sindical:

SINTRACOOP/AL – Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais de Crédito Rural no Estado de Alagoas, CÓDIGO SINDICAL 000.000.812.91114-3;



Federação Nacional dos Trabalhadores Celetista nas Cooperativas no Brasil

Portanto onde não haja sindicato específico de trabalhador em cooperativa com registro sindical ativo com o devido código sindical, devem estas cooperativas proceder o recolhimento para a FENATRACOOP, para maiores esclarecimento visite o sitio www.fenatracoop.com.br

Lembramos que as cooperativas sempre discursaram sobre a necessidade de organização sindical da categoria econômica e profissional cooperativista. Hoje estamos organizados nacionalmente pela FENATRACOOP, necessitamos ainda criar sindicatos específicos da categoria nos Estados onde não tenham sido criados e onde já foram criados, temos que acelerar o registro sindical destas entidades e trabalhar pela sua legitimidade, mas é necessária a reciprocidade por parte das cooperativas. O recolhimento da Contribuição Sindical é, evidentemente, a prova incontestável de uma parceria.

Pelo exposto, é que pede que seja dada ciência dos termos da presente notificação para fins de que seja organizada a categoria representada pela **FENATRACOOP** – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas no Brasil, e congregados parceiros na discussão *CAPITAL E TRABALHO*, com o benefício da criação dos sindicatos da categoria específica, considerando que a entidade não dispõe do SESCOOP, tampouco da Contribuição Cooperativa, que são fontes pertencentes ao sindicato patronal.

Aguarda que com a presente notificação e ciência, as contribuições sindicais sejam pagas e recolhidas à **FENATRACOOP** – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas no Brasil, na forma das instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e CLT.

Na certeza da atenção dispensada, a Direção da FENATRACOOP, aproveitamos a mesma para renovar nosso respeito e apreço.

Fraternalmente,

Brasília-DF, 12 de abril de 2010.

João Edilson de Oliveira
Secretário de Finanças

Mauri Viana Pereira
Presidente